

# A IMPORTÂNCIA DA BOA GESTÃO CONTÁBIL E FISCAL DO PRODUTOR RURAL

ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA\*

*Em continuidade à temática da gestão tributária no campo (iniciada em artigos publicados nas duas edições anteriores da **Agroanalysis**), este artigo aborda a importância da boa gestão contábil e fiscal dos negócios pelo produtor rural pessoa física, ou seja, “dentro da porteira”.*

A LEGISLAÇÃO fiscal incentiva os produtores rurais a optarem por formatar seus negócios em suas pessoas físicas, nos seus Cadastros de Pessoa Física (CPF). Isso é motivado, invariavelmente, não apenas pelos custos fiscais tendencialmente menores em comparação aos custos fiscais do produtor rural pessoa jurídica (aquele que realiza a gestão dos seus negócios e investimentos por meio de uma empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ), mas, sobretudo, por conta da menor burocracia e de facilidades de tomada de decisão da apuração dos tributos, o que também diminui os custos em geral.

Assim, partindo dessa premissa, podemos imaginar uma situação em que o produtor rural pessoa física vá apresentar um resultado positivo da sua atividade rural na sua contabilidade em determinado ano-base conforme a Tabela 1: o total das receitas sendo de R\$ 1.000.000 e as despesas somando R\$ 500.000.

Com base na Tabela 1, caso esse produtor rural não fizesse mais nenhuma operação e/ou negócio até o final do ano-calendário em questão, deveria optar, até a entrega da sua Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF), pelo pagamento em uma das seguintes modalidades: (i) Lucro Real da

Atividade Rural ou (ii) Lucro Presumido da Atividade Rural.

Na modalidade Lucro Real da Atividade Rural, o cálculo do imposto devido dá-se a partir da apuração do resultado contábil do produtor rural (receitas - despesa / custo = resultado), redundando no pagamento de Imposto de Renda (IR) pela tabela progressiva (que vai até 27,5%) incidente sobre o resultado auferido no ano-calendário imediatamente anterior. No caso, o resultado contábil foi de R\$ 500.000,00, o que implica um IR a pagar de R\$ 137.500,00.

Entretanto, o mesmo produtor rural pode escolher a modalidade de apuração do IR Lucro Presumido da Atividade Rural, que consiste em uma margem presumida de renda de 20% x 27,5%

(alíquota máxima do IR conforme tabela progressiva), ou seja, 5,5% aplicado sobre o total das receitas da atividade rural. Nesse caso, o produtor rural poderá escolher recolher ao fisco a monta de R\$ 55.000,00 de IR relativo ao ano-calendário em questão, em vez de R\$ 137.500,00. Isso representa uma redução de custos fiscais diretos de R\$ 82.500,00. Tudo isso se faz com base em uma simples escolha que a lei faculta ao produtor rural pessoa física até a entrega da sua DIRPF.

Imaginemos, então, que esse mesmo produtor rural se utilize da sua capacidade de planejamento e gestão para influenciar diretamente o resultado contábil e fiscal da sua atividade rural, em vez de apenas deixar que os fatos se desdobrem e os resultados se resolvam por si (Tabela 2).

**TABELA 1: CONTABILIDADE E APURAÇÃO FISCAL DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA (OPÇÃO 1)**

RUBRICAS DO LIVRO-CAIXA (MODALIDADES DE APURAÇÃO DO IRPF*)	Valores registrados (R\$)
Total das receitas da atividade rural (A)	1.000.000,00
Total das despesas/custos (B)	-500.000,00
(C) Resultado contábil e fiscal (A - B)	<b>500.000,00</b>
IR a pagar na opção Lucro Real da Atividade Rural (C x 27,5%)	<b>137.500,00</b> (500.000,00 x 27,5%)
IR a pagar na opção Lucro Presumido da Atividade Rural (A x 5,5%)	<b>55.000,00</b> (1.000.000,00 x 5,5%)

\*Imposto de Renda da Pessoa Física

**TABELA 2: CONTABILIDADE E APURAÇÃO FISCAL DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA (OPÇÃO 2)**

RUBRICAS DO LIVRO-CAIXA (MODALIDADES DE APURAÇÃO DO IRPF)	Valores registrados (R\$)
Total das receitas da atividade rural (A)	1.000.000,00
Total das despesas/custos (B1)	-500.000,00
Investimentos (B2)	-500.000,00
(C) Resultado contábil e fiscal (A - B1 - B2)	0 (zero)
IR a pagar na opção Lucro Real da Atividade Rural (C x 27,5%)	0 (zero)
IR a pagar na opção Lucro Presumido da Atividade Rural (A x 5,5%)	55.000,00

Para o produtor rural pessoa física, a decisão de antecipar investimentos, custos e despesas pode ser tomada até o encerramento do ano-calendário (31 de dezembro) a que alude a apuração em questão, já que estamos tratando de um regime contábil e fiscal de “caixa”, ou seja, as despesas são escrituradas e registradas no momento de seu dispêndio pelo CPF relacionado àquela despesa/investimento. Isso não é possível de se fazer no caso do produtor rural que atua por empresa. A ação de gestão muda todo o contexto contábil e fiscal do produtor rural, gerando uma redução de custo fiscal ainda mais significativa do que na primeira situação narrada.

Assim, no nosso exemplo, se o produtor rural decidir, a partir da análise dos resultados da sua atividade rural até o encerramento do ano-calendário (31 de dezembro), realizar investimentos de R\$ 500.000,00 na sua própria atividade, é possível eliminar a base tributável pelo IR. Esse investimento pode ser, por exemplo, adquirir um novo maquinário ou novas matrizes para o seu rebanho, abrir novas culturas, investir em treinamento do seu pessoal, construir armazéns e silos etc.

Esse produtor rural (ou esse CPF) poderá, desta forma, deixar de recolher IR, reinvestindo o que seria o seu

Lucro na Atividade Rural no seu próprio negócio, em seu próprio benefício, reduzindo custos fiscais e maximizando os seus resultados, já que pode utilizar recursos de financiamento de máquinas e custeio e financiamentos em geral para realizar as suas atividades, que contarão com maiores investimentos e menores custos tributários no final das contas.

Porém, é claro que os desafios permanecem e se multiplicam, principalmente para aqueles produtores rurais e/ou empreendedores do campo que, de alguma forma, precisarão se organizar e/ou buscar a formatação de seus negócios na pessoa jurídica, por meio de empresas agropecuárias, agroindústrias etc., ou seja, por meio de CNPJs, cujos regimes são menos flexíveis e mais burocráticos na apuração contábil e fiscal dos tributos incidentes sobre as atividades rurais. Contudo, essa é uma outra história, que contaremos mais adiante, numa próxima edição da **Agroanalysis**. Até lá e bons negócios! ■

\*Professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e sócio-fundador do Passos e Sticca Advogados Associados (PSAA)

